



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
Núcleo de Contratações  
Seção de Contratos Administrativos

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA PARA RENOVAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS “MYSQL” ENTERPRISE EDITION, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO.**

**PROCESSO: JFES-EOF-2021/00077**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro: DOUTOR **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

**CONTRATADA: VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ nº 07.268.152/0004-61, estabelecida à ROD Antonio Heil, 800 - Km 01 Armz 01 – Itaipava – Itajaí/SC, CEP: 88.316-001. Tel.: (41) 2118-7035, e-mail: governo@vsdata.com.br, neste ato, representada por seu Presidente **JULIO EDUARDO COSTA SANTOS**, portador do CPF nº **089.063.609-59** e da Cédula de Identidade nº **296.868 1 /SSP-PR**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 011/2021**, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/1993, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em 18/06/2021, às fls. 665 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Renovação da Subscrição de licenças do software de gerenciamento de banco de dados MySQL Enterprise Edition com suporte e atualização por 12 meses, para garantir o funcionamento do sistema processual e-Proc.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 2.1. As especificações mínimas dos bens e serviços estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 2.2. Serão realizados testes de inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 2.3. Após o recebimento do objeto, o gestor/fiscal técnico do CONTRATO emitirá o TERMO DE

Página 1 de 7



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI e JULIO EDUARDO COSTA SANTOS - NÃO INFORMADA / VSDATA.  
Documento Nº: 3156158-7507 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156158-7507>



JFESCON202100009A



**RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

- 2.4. O gestor/fiscal técnico do CONTRATO terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do recebimento provisório, para verificar a conformidade do objeto recebido às condições estabelecidas no Termo de Referência e emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 2.5. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e solicitado antes da data final para o seu término.
- 2.6. Se for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 2.7. A CONTRATADA será convocada para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou bens que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.8. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. O Valor Global Estimado do CONTRATO é de **R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme Tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição MySQL Enterprise Edition com suporte técnico e atualizações 12 meses - PN B60944 - 1-4 socket server	4	R\$ 21.375,00	R\$ 85.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 85.500,00</b>

3.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá conforme a Nota de Empenho: **191**, de 18/06/2021, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho : 168364**  
**Elemento de Despesa : 339040-06**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:**

- 5.1. A licença deverá estar ativa a partir do dia **01 de julho de 2021**, dia seguinte ao que expira a validade das licenças atuais.
- 5.2. Eventual pedido de prorrogação do prazo poderá ser realizado até o terceiro dia útil anterior à data final para a entrega do bem/serviço, devendo ser instruído com os fundamentos e documentos necessários à comprovação do alegado.
- 5.3. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, poderá solicitar à CONTRATADA que informe os procedimentos necessários para acesso direto ao site do fabricante que permitam confirmar o fornecimento realizado.





TERMO DE CONTRATO SJES Nº 009/2021  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

5.4. Agendamentos, entregas dos documentos e/ou arquivos digitais referentes às licenças, tais como e-mail ou download, bem como esclarecimentos e outras questões técnicas relativas ao objeto contratado deverão ser direcionados à Seção de Operações (SEOPE) da SJES, tel.: (27) 3183-5343, seope@jfes.jus.br, no horário de 12:00 as 19:00 horas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência contratual terá início com a assinatura do CONTRATO e se estenderá até o final da vigência das licenças adquiridas, ou seja, pelo período mínimo de **12 (dozes) meses**, contados a partir do dia **1º de julho de 2021**, ou a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, caso ocorra em data posterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

9.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

9.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

9.1.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.





TERMO DE CONTRATO SJES Nº 009/2021  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 9.2. O não cumprimento injustificado pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos no Edital, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 9.9. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 10.1. O regime de execução do CONTRATO será pelo preço global, observado o disposto na alínea 'a', inciso VIII, do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 11.1. A CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, atualizável nas mesmas condições do CONTRATO.
- 11.2. Das características da garantia contratual a ser apresentada:
- 11.2.1. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade do início da prestação dos serviços até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 11.2.2. A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da via do termo contratual assinado por ambas as partes pela CONTRATADA, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.2.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários, de forma a manter o total previsto para a garantia nos termos acima descritos atualizado durante toda vigência do pacto.





TERMO DE CONTRATO SJES Nº 009/2021  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

11.2.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

11.2.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

11.2.6. A garantia contratual em espécie, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor do CONTRATANTE;

11.2.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu os termos previstos e formalizados no presente CONTRATO e com o término da vigência do CONTRATO, observado o prazo previsto dos 3 meses após o término da vigência contratual citado acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.5. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN nº 5 de 26/05/2017 do MPDG, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia contratual não será executada nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.





TERMO DE CONTRATO SJES Nº 009/2021  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O CONTRATO firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Durante a vigência deste CONTRATO, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao responsável pela fiscalização do CONTRATO ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS:

14.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

14.1.1 Edital do **Pregão Eletrônico 11/2021** e seus Anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de **16/06/2021**, apresentada pela CONTRATADA.

14.2. Documentos como **condição** para assinatura do CONTRATO:

14.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União.

14.2.2. Indicação de funcionário do quadro da CONTRATADA para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.

14.2.3. A CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO, bem como preencher e assinar o TERMO DE CIÊNCIA, conforme modelos dos anexos I e II do Termo de Referência, anexo ao Edital, de acordo com o previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso V, art. 18 da IN 1 de 04 de abril de 2019 da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.





TERMO DE CONTRATO SJES Nº 009/2021  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES, 21 de junho de 2021.

**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**

**Juiz Federal Diretor do Foro**

**Seção Judiciária do Espírito Santo**

CONTRATANTE

**JULIO EDUARDO COSTA SANTOS**

**Presidente**

**VS Data Comércio & Distribuição LTDA.**

CONTRATADA

